

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS



EDITAL N.º 001/2021-PPGCS SELEÇÃO DE BOLSISTAS (MESTRADO)

A Comissão de Bolsas do PPGCS torna público, por meio deste edital, as normas para a seleção de 02 (dois) bolsistas de mestrado, sendo 01 (uma) bolsa da CAPES/DS e 01 (uma) bolsa do CNPq.

1. DA COMISSÃO

A Comissão de Bolsas é um órgão assessor da Comissão de Pós-Graduação (CPG) e é composta por representantes docentes e discentes, indicados pelo Colegiado Pleno do PPGCS. A comissão é presidida pela Coordenação do Programa.

Compete à Comissão de Bolsas:

- Operacionalizar as decisões sobre bolsas no âmbito do PPGCS;
- Realizar a classificação geral de candidatos à bolsa;
- Acompanhar os relatórios periódicos dos bolsistas;
- Propor melhorias no processo e outras providências.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1. A inscrição será efetuada nos dias **09 e 10 de março de 2021**. Os(As) candidatos(as) deverão enviar a documentação exigida (item 4) para o e-mail institucional do PPGCS-UFRN (pgcs@cchla.ufrn.br).
- 2.2. Estarão aptos a concorrer os(as) mestrandos(as) em Ciências Sociais (**Turmas 2020 e 2021**), regularmente matriculados(as) neste Programa.

3. DA SELEÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

- 3.1. Para a Turma 2021 (01 bolsa): A seleção obedecerá ao seguinte critério objetivo: será contemplado com a bolsa o(a) candidato(a) que obteve a **Média Final** mais alta no processo seletivo para ingresso no PPGCS;
- 3.2. **Para a Turma 2020 (01 bolsa)**: A seleção obedecerá aos seguintes critérios: Desempenho acadêmico demonstrado no Currículo Lattes (devidamente comprovado, em sintonia com o anexo 02 deste Edital) e no Histórico Escolar do Mestrado em Ciências Sociais da UFRN;
- 3.3. Critérios de desempate: **a) Para os novatos**: 1°) Ter sido candidado/a optante (política de ações afirmativas . PPIQ); 2°) Melhor nota na defesa do projeto de pesquisa (da Seleção 2021); 3°) Melhor nota na avaliação do projeto de pesquisa (da Seleção 2021); 4°) Melhor nota na Análise do Currículo Lattes (da Seleção 2021); e 5°) Candidato(a) com mais idade; e **b) Para os veteranos**: 1°) Maior pontuação obtida na ficha de avaliação do Currículo Lattes; 2°) Melhor CR (Coeficiente de Rendimento) no Histórico Escolar do Mestrado em Ciências Sociais da UFRN; e 3°) Candidato(a) com mais idade.
- 3.4. O(a) bolsista será submetido(a), anualmente, à avaliação de desempenho acadêmico pela comissão de bolsas do PPGCS, como condição para a manutenção da bolsa no ano seguinte.

A avaliação se baseará no relatório da produção acadêmica (formulário utilizado para a Plataforma Sucupira) e no histórico escolar do mestrado.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

- Ficha de Inscrição (Anexo 01 . para novatos e veteranos);
- 01 cópia do Histórico Escolar (apenas para os veteranos);
- 01 cópia do Currículo Lattes (apenas para os veteranos);
- Ficha de Avaliação do Currículo Lattes (Anexo 02 deste Edital), preenchida e assinada pelo(a) candidato(a), com os comprovantes da produção bibliográfica informada (apenas para os veteranos).

OBSERVAÇÃO: Quando acontecer o retorno das atividades presenciais, no âmbito da UFRN, a Comissão de Bolsas do PPGCS exigirá a apresentação do comprovante de residência em Natal/RN;

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA CONCESSÃO

- 5.1. O(a) candidato(a) contemplado(a) com bolsa de Demanda Social deverá cumprir todas as exigências previstas no Art. 9º da Portaria N.º 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010 (ver Anexo 03 deste Edital).
- 5.2. Discentes que se encontrem atuando como professores substitutos **não** poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social.
- 5.3. Para o recebimento da bolsa o(a) discente deverá dispor de **conta corrente no Banco do Brasil**, como titular.

6. DA LISTA DE SUPLENTES

6.1. A convocação de possíveis suplentes obedecerá à ordem publicada no Resultado Final da presente seleção e será publicada na página eletrônica do Programa: https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt_BR&id=360.

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado da seleção será divulgado no dia **11 (onze) de março de 2021**, na página eletrônica do PPGCS-UFRN.

Natal (RN), 08 de março de 2021.

Comissão de Bolsas do PPGCS:

- ✓ Prof. Dr. Orivaldo Pimentel Lopes Júnior (Presidente)
- ✓ Prof.ª Dr. Maria Lúcia Bastos Alves (Membro Docente)
- ✓ Allyson Darlan Moreira da Silva (Representante Discente)

E-mail: pgcs@cchla.ufrn.br. Site: https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/programa/portal.jsf?lc=pt BR&id=360



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTED CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS



ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO Ë SELEÇÃO DE BOLSISTA (MESTRADO)

Aluno(a):		Orientador(a):			
Candidato(a) à bolsa para: () Turma 2021 () Turma 2020					
Fone Fixo:	Celular (Whatsapp):	CPF:			
E-mail:	Banco: EXCLUSIVAMENTE BANCO DO BRASIL				
	Agência:				
Data Nascimento:	Conta Corrente (NÃO pode ser conta poupança):				
Possui vínculo empregatício? () Sim () Não					
Instituição de ensino, curso e semestre em que concluiu a graduação:					
Já foi bolsista anteriormen	te (durante a graduação)?	() Sim () Não			
Se sim, de qual programa? () PIE	BIC ()PIBID ()PET () Outra:			
Caso já tenha sido bolsista, informe o período da bolsa: Mês/Ano do início da bolsa: Mês/Ano do término da bolsa:					
Declaro verdadeiras as informações aqui prestadas e estou ciente que qualquer falsa alegação ou omissão de informações implicará em minha exclusão do processo seletivo, sujeitando-me, ainda, às penas da lei. Por fim, declaro conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital N.º 001/2021-PPGCS. de março de 2021.					
Assinatura do(a) Aluno(a)					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS



ANEXO 02

FICHA DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES Ë MESTRADO (Produção 2017-2021)

Apenas as produções devidamente comprovadas serão avaliadas

Produção Bibliográfica 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021					
Itens avaliados	Pontuação		Pontuação obtida	Observação	
	Unidade	Máxima	T Omtaação obtida	Oboci vagao	
Artigo completo publicado em periódico Qualis A (independente da área de avaliação)	1,5	3,0			
Artigo completo publicado em periódico Qualis B (independente da área de avaliação)	0,5	1,5			
Livro científico publicado (em Editoras com Conselho Editorial e ISBN)	1,25	2,5			
Capítulo de livro científico publicado (em Editoras com Conselho Editorial e ISBN)	0,5	1,5			
Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos nacionais e internacionais.	0,25	1,5			
PONTUAÇÃO FINAL:					
Eu,					
portador do documento de identidade n.º, órgão emissor:, declaro que as informações supracitadas são verdadeiras.					
,, de março de 2021.					
Assinatura do(a) Candidato(a):					

ATENÇÃO: Somente serão considerados os textos efetivamente publicados, exceção feita aos artigos enviados a periódicos, os quais serão contabilizados mesmo no prelo, se for apresentada a carta de aceite.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS



ANEXO 03

PORTARIA N.º 76 DA CAPES, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Requisitos para concessão de bolsa

- Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:
- I dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;
- VI não ser aluno em programa de residência médica;
- VII . quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da **Lei 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII . os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X . fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
- c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil . UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.